

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR PESSOA FÍSICA
TERMO DE REFERÊNCIA - MODALIDADE PRODUTO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. TÍTULO: **Modernização da Economia e Ampliação Qualificada da Inserção Comercial Brasileira**
2. INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Ministério da Economia
3. ORGANISMO INTERNACIONAL COOPERANTE: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD

2. OBJETIVO DA CONSULTORIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de consultor para elaborar estudo para orientar e fundamentar, tecnicamente e legalmente, o processo de doação bens móveis remanescentes de convênios e de outros instrumentos congêneres firmados pela União, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE.

3. CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

Instituído pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975, o Sistema Nacional de Emprego – Sine foi idealizado como mecanismo de fomento à colocação do trabalhador no mercado de trabalho, organizando e fornecendo, também, subsídios ao sistema educacional e de formação de mão de obra.

Em resposta ao disposto nos artigos 201 e 239 da Constituição Federal de 1988, que colocam a “proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário” como parte da seguridade social e determinam que a arrecadação do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP financiem Programa do Seguro-Desemprego – PSD, respectivamente, foi editada a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que criou o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e regulamentou o PSD. Além de assegurar uma fonte sustentável de financiamento, a Lei confere uma base institucional e instrumentos de planejamento para as políticas de emprego do Governo Federal, permitindo um significativo avanço na integração dos serviços de habilitação ao seguro desemprego, de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional.

Até recentemente, as ações do SINE foram executadas por meio de **convênios** celebrados entre a União e governos estaduais, o Distrito Federal e municípios. Em seu momento de maior expressão, havia 72 instrumentos vigentes, contemplando todos os Estados, o Distrito Federal e 50 municípios com mais de 200 mil habitantes (inclusive capitais). Atualmente, há mais de 1.400 postos de atendimento do SINE em funcionamento em todos os Estados e no Distrito Federal.

Todavia, levando-se em consideração a inadequação do convênio como instrumento de parceria para a execução descentralizada de uma política pública de caráter continuado, inclusive dificuldades operacionais para a execução física e financeira de seu objeto, foi promulgada a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que instituiu um novo modelo de organização e gestão do SINE.

A Lei nº 13.667/2018 visa melhorar o desempenho da rede SINE, não só em relação à execução das ações, mas em todos os aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas implementadas e encontra-se, nesse momento, em fase de regulamentação.

Assim, em paralelo aos trabalhos de implementação da nova forma de gestão e organização do SINE, há ainda trabalhos em andamento visando à conclusão dos citados convênios. Dentre esses, está o processo de doação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FAT. Tais bens se encontram, atualmente, na carga patrimonial do Secretário de Políticas Públicas de Emprego – SPPE. Essa situação se configurou em virtude do disposto na Portaria Interministerial nº 507/2011, que regia os convênios do SINE, valendo à pena transcrever o disposto no seu art. 41:

*Art. 41. Será obrigatória a **estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio.** (grifou-se)*

§ 1º Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

*§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Ministro de Estado supervisor ou autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a **continuidade de programa governamental**, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. (grifou-se)*

Vê-se, portanto, que com o encerramento dos Convênios, a SPPE é obrigada, por força do citado dispositivo, a estipular o destino a ser dado aos bens remanescentes.

Adicionalmente, cumpre destacar que a manutenção de todos esses bens na carga patrimonial do Secretário da SPPE tem se mostrado extremamente onerosa, tanto para a SPPE, quanto para os entes subnacionais.

Os entes subnacionais enfrentam altos custos para guarda e manutenção desses bens, principalmente quando estes se tornam inservíveis. Como os bens estão na carga patrimonial da União, os entes subnacionais não podem dar destino aos mesmos, tendo, portanto, que arcar com custos de guarda e armazenagem em depósitos. Por essa razão, a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego – CGSINE vem recebendo diversos pedidos de doação formulados por entes que já tiveram Convênios em vigor.

A situação atual também é bastante onerosa para o Ministério da Economia. Há necessidade de gastos com diárias e passagens para efetuar a fiscalização de utilização dos bens pelos entes subnacionais. Além disso, para controle e administração deste patrimônio, é necessário manter um sistema em funcionamento, o Sistema Nacional de Patrimônio – SinPat Web, fornecido pela Dataprev, com custo de manutenção de aproximadamente R\$ 1,5 milhões por ano. E há ainda uma unidade administrativa da SPPE, dirigida por um Chefe de Divisão DAS 101.2, que conta com 5 servidores inteiramente dedicados à atividade de controle dos bens móveis adquiridos com recursos do FAT no âmbito dos convênios do SINE.

Outra evidência da pertinência da presente proposta, é o fato de que a regulamentação da nova forma de organização do SINE, na modalidade de repasses fundo a fundo, já traz dispositivo que estabelece que a propriedade dos bens adquiridos com recursos do FAT será do ente parceiro, conforme art. 12 da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019:

Art. 12. A titularidade dos bens móveis permanentes, adquiridos com recursos da transferência automática provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT aos respectivos fundos do trabalho dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é do ente parceiro, salvo expressa disposição em contrário.

§ 1º O tombamento dos bens a que se refere este artigo será realizado diretamente no patrimônio do ente parceiro, ao qual caberá lavrar o correspondente registro em processo administrativo competente.

§ 2º O Termo de Adesão deverá conter a manifestação de compromisso do ente parceiro da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens, bem como de sua utilização exclusiva para assegurar a continuidade das ações e serviços do SINE

Logo, resta claro a urgente necessidade de dar destinação aos bens adquiridos no âmbito dos convênios do SINE e que já cumpriram a sua função na execução das políticas públicas.

Entretanto, conforme demonstrado, essa é uma rotina nova para a equipe da SPPE. Dúvidas legais e técnicas justificaram a proposição desta Consultoria que visa conhecer o adequado tratamento a ser dado para o gerenciamento e a doação desses bens. Dessa forma, a consultoria será inovadora uma vez que os conhecimentos prévios do consultor contratado somar-se-á a boas práticas aplicadas em outros órgãos governamentais e, assim, resultará em um conhecimento novo para a Secretaria.

Os produtos propostos buscam o desenvolvimento institucional da Secretaria e do Ministério da Economia, uma vez que suprirá uma lacuna de conhecimento. Pretende-se ainda, com o Guia proposto como um dos produtos, disseminar o conhecimento adquirido por meio da Consultoria e orientar todos os gestores que atuam tanto no SINE quanto em outros instrumentos correlatos firmados no âmbito da SPPE.

Por fim, ressalta-se que a proposta adequa-se perfeitamente aos objetivos estratégicos da Secretaria e do Ministério da Economia, com foco na gestão de resultados e na autonomia dos entes federados para a execução da política. Além de propiciar economia para a Administração Pública, em consonância ao princípio da eficácia no uso eficiente do erário.

4. Produto/Atividade Correspondente no PRODOC ME - PNUD:

Produto 1: Mecanismos de modernização da economia

Atividade 1.3: Apoio, por meio de estudos, relatórios e diagnósticos, ao desenho e à implementação de políticas públicas com foco em Desburocratização.

5. ATIVIDADES

Para a realização dos produtos da consultoria, o consultor deverá acompanhar reuniões com a equipe de trabalho da CGSINE; realizar entrevistas com gestores de diferentes órgãos e/ou instituições conhecidos por exitosas experiências na gestão de bens patrimoniais; analisar o arcabouço jurídico aplicável ao tema; realizar consultas em processos de convênio que serão disponibilizados; analisar Termos de Convênios; elaborar relatórios.

Listar as atividades:

- a) 25 reuniões com a equipe técnica, presenciais ou remotas, para orientação e validação dos produtos;
- b) no mínimo 2 entrevistas com gestores públicos de outros órgãos com experiências exitosas na doação de bens;

- c) análise da legislação aplicada à destinação de bens da União, especialmente àqueles remanescentes de convênios;d) consultas a processos de convênios disponibilizados pela SPPE;
- e) análise dos Termos de Convênios firmados pela União, por intermédio da SPPE, em relação aos dispositivos relacionados a destinação dos bens remanescentes; e
- f) elaboração de relatórios.

O desenvolvimento das atividades inerentes à preparação do produto objeto deste Termo de Referência dar-se-á em preferencialmente em Brasília/DF, podendo ser realizada também de forma remota. Nesse caso, o consultor contratado deverá dispor das ferramentas adequadas para a realização de reuniões virtuais dada a necessidade de alinhamento com a equipe técnica de trabalho, bem como entrevistas com gestores de outros órgãos e análise de documentação nas dependências da Secretária de Políticas Públicas de Emprego – SPPE.

As atividades desenvolvidas pelo Consultor deverão ser realizadas em conjunto com a equipe do Ministério com o objetivo de transferir para o órgão o conhecimento produzido e de capacitar e aperfeiçoar as técnicas adotadas pela Pasta.

O responsável pelo conteúdo técnico do Produto deverá acompanhar o trabalho desenvolvido pelo consultor e orientar suas atividades. Ele fará sugestões para aprimorar o trabalho do consultor, que deverá efetivar os ajustes necessários antes dos prazos previstos para entrega das parcelas do Produto, evitando, dessa forma, atrasos na entrega e no pagamento destas.

2. 6. SUBDIVISÃO DO PRODUTO

Produto	Prazo de Entrega	% Valor do Produto
1. Plano de Trabalho ;	15 dias	10%
2. Relatório com a consolidação e análise da legislação e das normas operacionais pertinentes à gestão, destinação e doação de bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito de convênios firmados com a União;	45 dias	15%
3. Relatório com a identificação e classificação dos convênios firmados pela União, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), quanto à titularidade, destinação, possibilidade de doação e outros atributos relevantes à gestão de bens patrimoniais;	60 dias	20%

4. Relatório com, pelo menos, 2 (dois) estudos de casos sobre a gestão, destinação e doação de bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito de convênios firmados com a União; e	120 dias	25%
5. Relatório conclusivo com Manual de Execução de Doação de Bens Patrimoniais', com fundamentos legais e técnicos, que oriente os gestores da SPPE a realizar a doação dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito de convênios firmados pela União, por intermédio da SPPE	180 dias	30%

Valor total do Produto:

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

Cada parcela do produto deverá ser entregue impresso e em meio eletrônico, em formato discutido e aprovado previamente com o Ministério;

Cada parcela do produto deverá ser redigida de forma clara, objetiva e deverá conter referências bibliográficas e fontes das informações mencionadas, conforme normas da ABNT;

Cada parcela do produto, a ser entregue de acordo com os prazos previstos na tabela constante do item 6 deste Termo de Referência, deverá ser aprovada pelo responsável pelo conteúdo técnico do Produto e validada por seu supervisor. A análise considerará tanto a qualidade das informações e a adequação de forma do produto apresentado, quanto o método de transferência dos conhecimentos para a equipe técnica do Ministério.

A entrega dos produtos poderá ser antecipada, em comum acordo com o Ministério, preservando-se os requisitos de qualidade dos produtos e a precedência entre os diferentes subprodutos previstos no item 6 deste Termo de Referência.

Ao final do contrato, o responsável pelo conteúdo técnico do Produto deverá elaborar documento com avaliação do trabalho desenvolvido pelo consultor. Além da assinatura do responsável pelo conteúdo técnico do produto, a avaliação deverá ser assinada pelo dirigente da respectiva área.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Os candidatos devem possuir diploma de nível superior reconhecido pelo MEC e, no mínimo, 6 anos de experiência acadêmica e/ou profissional em gestão pública.

8.2. REQUISITOS CLASSIFICATÓRIOS – São requisitos desejáveis e, portanto, classificatórios, ter experiência acadêmica ou experiência profissional: em gestão de bens patrimoniais no setor público; com convênios ou instrumentos correlatos; e na elaboração de guias ou manuais, tecnicamente e legalmente fundamentados, para a orientação de ações de gestores públicos.

O candidato deverá comprovar que os mencionados títulos foram obtidos previamente à data de publicação deste Termo de Referência.

Critério	Pontuação mínima	Pontuação máxima
É obrigatório <u>ter experiência profissional de, no mínimo, 6 anos em gestão pública.</u> Cada ano adicional – 2 pontos.	0	30
É <u>desejável</u> ter experiência prévia com gestão de bens patrimoniais no setor público. Cada ano de experiência – 3 pontos	0	12
É <u>desejável</u> ter experiência prévia com instrumentos de convênio ou correlatos. Cada ano de experiência – 2 pontos	0	12
É <u>desejável</u> ter experiência prévia de elaboração de manuais ou guias de orientação para gestores públicos. Cada guia/manual elaborado – 2 pontos	0	6
Entrevista, em que são avaliados o histórico profissional do consultor e sua capacidade de atendimento às demandas (temas) desse edital.	10	40
Total	10 pontos	100 pontos

8.3. PROCESSO SELETIVO - Os candidatos serão classificados mediante processo seletivo composto de duas fases. A primeira fase compreende a análise curricular e valerá 60 pontos. A segunda fase consistirá em entrevista, que valerá 40 pontos. A pontuação final do processo seletivo, somando-se as pontuações das duas fases, totalizará o máximo de 100 pontos.

Análise do *Curriculum Vitae*: os currículos válidos recebidos dentro do prazo serão classificados por meio de critério objetivo de pontuação que considerará a obtenção de títulos acadêmico-profissionais e a experiência profissional, conforme tabela do item 8.2.

Entrevista técnica: os 5 (cinco) candidatos que obtiverem as melhores pontuações na análise do *Curriculum Vitae* serão convocados, por correio eletrônico, para entrevista técnica, que terá lugar na

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE (Esplanada dos Ministérios, bloco F), em Brasília/DF, ou, alternativamente, poderá ser realizada de maneira remota, por meio de contato telefônico, de instrumentos e softwares de teleconferência ou por videoconferência. Em caso de empate entre candidatos classificados na quinta colocação, convocar-se-ão todos os empatados para participarem da entrevista; A entrevista será realizada por Comissão de Avaliação composta por, no mínimo, 3 (três) funcionários da SPPE. O candidato aprovado deverá obter, no mínimo, 10 pontos válidos durante a entrevista. Na ocasião, serão avaliados do candidato os seguintes requisitos: disponibilidade, objetividade e clareza na apresentação de ideias e domínio do tema.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para realização dos trabalhos e entrega dos produtos é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo este prazo passível de prorrogação, em comum acordo entre o Ministério e o consultor.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRODUTO

O pagamento do Produto é condicionado à efetivação das entregas previstas no item 6 (subdivisão do produto), acima, bem como à aprovação das parcelas do Produto por parte do responsável por seu conteúdo técnico e de seu supervisor.

11. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de vínculo trabalhista com a instituição executora do projeto. As relações contratuais no âmbito do Projeto BRA/18/023 são regidas pelo Decreto 5.151/2004 e pela Portaria nº 8, do Ministério das Relações Exteriores.

11.2. Os custos com diárias e passagens serão de responsabilidade do consultor

11.3. Os interessados em participar do processo seletivo a que se refere este Termo de Referência deverão encaminhar, até o dia 21/09/2020, impreterivelmente, mensagem eletrônica com **currículo padrão** para o endereço cgsine@mte.gov.br. O título da mensagem deverá conter menção ao número do edital e do perfil a que o candidato pretende habilitar-se. É importante que o candidato aponte, no campo “8. Outras Informações”, do currículo padrão, o preenchimento dos requisitos (critérios) obrigatórios e desejáveis.

ATENÇÃO: É obrigatório o envio de currículo no modelo padrão exigido pelo Ministério. O modelo padrão está disponível para download no link <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/pnud-projeto-bra-18-023-modernizacao-da-economia-e->

[promocao-qualificada-do-comercio-exterior-brasileiro/cvpadrao.docx/view](#). **Candidatos que enviarem currículos fora do padrão serão eliminados do processo seletivo. Informações incompletas ou omitidas do currículo padrão não serão consideradas na análise dos currículos. Candidatos que não comprovem, antes da assinatura do contrato, as experiências acadêmicas e/ou profissionais descritas no currículo padrão serão desclassificados. Nesse caso, o segundo colocado no processo seletivo será convocado.**

11.4. Nome do responsável pela supervisão dos trabalhos:

Karla Carolina Faria Calembó Marra

Assessora Técnica da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego da Subsecretaria de Emprego da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – CGSINE/SEMP/SPPE

11.5 Nome do titular da unidade solicitante:

Fernando de Holanda Barbosa Filho

Secretário da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE